



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMONOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME DESCRITIVO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**

DIA: 04/09/2023 ÀS 09:00 HORAS

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DIA: 04/09/2023 ÀS 09:00 HORAS

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DIA: 04/09/2023 ÀS 09:00 HORAS

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO HALL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO E-MAIL:

licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br

telefone (35) 3282 1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 138/2023**, na modalidade **Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇO nº 36/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004, Decreto nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e optou por usar a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria nº. 1310 de 25/07/2023.

III – OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMONOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME DESCRITIVO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

- 2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Em consórcio, considerando que não há amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

nº 310/2001 – Plenário. A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto à decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações.” Haja vista o exposto em Acórdão a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço por item.

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração Pública do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CREDENCIAMENTO

1- Horário de credenciamento: Às 09:00 horas do dia 04/09/2023.

2- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame e **procuração por instrumento público ou particular**, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo I**, e que conste:

- 1.1 - descrição do produto, conforme especificações constantes no **Anexo I**;
- 1.2 - preço unitário e global do item que corresponderá ao resultado da multiplicação do valor unitário do produto pela quantidade de produto;
- 1.3 - preço global da proposta;

2 – A oferta de lances deverá referir-se ao valor total da proposta.

3- É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem preço para todo objeto licitado.

4 - O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) Será de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária as despesas com os valores de quaisquer gastos ou despesas, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

b) A adjudicatária deverá a partir do momento do recebimento da Ordem de Fornecimento e comprovação de recebimento da mesma, disponibilizar o produto em até **10(dez) dias úteis**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- c) Será aceito proposta enviada por empresa em até **100Km** do município, haja vista que a retirada será realizada pela prefeitura no local.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Inadimplidos.

3– Qualificação Técnica:

3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo (Anexo VI).

4.– Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5 – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4 e 4.1 deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

11- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título VIII.

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

2.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

2.3.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.3.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.3.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 2.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.3.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.3.4 – O disposto no item 2.3.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.5 – Será desclassificada a proposta que:

2.5.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4– Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1-Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.

1.2-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

X– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – DA ADJUDICAÇÃO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, conforme **Minuta da Ata de Registro de Preço-Anexo VIII** e proposta aceita.

2- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a ata de Registro de Preço.

3- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de Registro de Preço, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a ata de Registro de preço dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a ata de Registro de Preço ou o termo equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Pública Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII– DA ENTREGA

1 – As entregas dos materiais objeto desta licitação, serão parceladas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, mediante ordem de fornecimento assinada pelo responsável do Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, pelo período de 12 meses.

2– O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

III- E entrega deverá ser contada a partir do momento do recebimento da Ordem de Fornecimento e comprovação de recebimento da mesma, em até 10(dez) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

XIII – PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão feitos por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada parcela entregue, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

1.1- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e certidão negativa de débitos Municipais.

2- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 -0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso quando não disponibilizado a entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2 -20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no caso da LICITANTE ADJUDICATÁRIA, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto licitado ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

II - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.04.15.452.0008.2.075 3390 30 FICHA 368- MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, as dotações orçamentárias do exercício seguinte serão as dotações equivalentes as acima.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

1.2 – Anexo II – Especificação do Objeto/Proposta Comercial;

1.3- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5 – Anexo V – Cumprimento de Habilitação no Credenciamento;

1.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte;

1.8 – Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.9- Anexo IX- Minuta do Contrato Administrativo.

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou o cancelamento da ATA, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

8- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

8.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

9- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no “MURAL”- Órgão de Imprensa Oficial Carvalhópolis-MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

10- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7 horas 30 min às 17 horas.

15 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br e via fac-símile (35) 3282 1208 e do telefone (35) 3282 1209.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 21 de agosto de 2023

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME DESCRITIVO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

ITEM	QTD ESTIMADA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	200 TONELADA	42999	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45-
02	4000 METROS ²	43000	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR 1-C, SEM APLICAÇÃO, RETIRADA NO LOCAL.

DESCRIÇÃO TÉCNICA

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45:

- **DESCRIÇÃO:** É um líquido viscoso, semissólido ou sólido à temperatura ambiente, apresenta propriedades termoplásticas, tornando-se líquido ao aquecido e quando resfriado volta ao estado original. Obtido através de diversos processos de destilação do petróleo, possui solubilidade de 99% em tricloroetileno. É produzido especialmente para apresentar qualidade e resistência próprias para o uso na manutenção de pavimentos asfálticos, pois além de suas propriedades aglutinantes e impermeabilizantes, possui características de flexibilidade, durabilidade e alta resistência a ação da maioria dos ácidos, sais e bases. Sua nomenclatura é devida a sua penetração.

- **USOS:** Se utiliza em diversos tipos de misturas quentes e na construção de capas asfálticas de pavimentos em rodovias e centros urbanos.

- **APLICAÇÃO:** CAP 30/45 não deve ser aquecido a temperaturas superiores a 177°C, baixo risco de oxidação e rachadura térmica do ligante. O aquecimento deverá ser efetuado até a obtenção da consistência adequada para a sua aplicação, sendo a temperatura ideal de empenho obtida pela relação de Viscosidade X Temperatura.

Não deve ser aplicado em dias de chuva, em superfícies molhadas e em temperaturas ambientes inferiores a 10°C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- **CARÁTERISTICAS:** O CAP 30/45 se classifica de acordo com a penetração, conforme resolução ANP n ° 897, de 18/11/2022 e norma DNIT 095/2006.

Emulsão Asfáltica RR-1C

A Emulsão Asfáltica RR-1C, de caráter catiônico, fabricada em conformidade com as especificações da Resolução CNP 07/88 – confere excelente adesividade do ligante às superfícies minerais de contato de natureza ácida ou básica, Formulada com emulsificantes aminados para caracterizar a ruptura rápida de emulsão, proporcionando rápida coesão da película asfáltica, através de fenômeno predominantemente químico. Apresenta estado físico líquido, coloração marrom-escuro e densidade relativa à

25°C=1,00. A Emulsão Asfáltica RR-1C é empregada (atualmente) mais especificamente em serviços de pavimentação, como pintura de ligação, pois facilita a aplicação e proporciona menor custo de execução e a formação da película asfáltica contínua sobre a superfície banhada.

Pode ser empregada em serviços de pavimentação por penetração (direta) do ligante, tipo tratamentos superficiais e macadame betuminoso, em obras emergenciais ou em serviços de pequeno porte.

II – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O pavimento aplicado em algumas das ruas da cidade de Carvalhópolis já tem vários anos o que resulta em apresentar problemas constantes, exigindo manutenção e recuperação da pavimentação.

Ademais, o município dispõe de mão de obra e equipamentos para, além de buscar os produtos junto ao fornecedor, possa executar por conta própria os serviços de recapeamento.

Além do desgaste natural, verificam-se inúmeros danos causados em razão da instalação/manutenção da rede de água/ esgoto, chuvas e enxurradas.

O Município no seu Plano Plurianual contempla pavimentação e conservação de vias públicas com o objetivo de melhorar e manter o sistema viário, direcionando as condições de melhoria e de infra-estrutura básica nas ruas do Município.

Portanto, a AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA é indispensável para a administração pública municipal dar atendimento a essa demanda, no que tange a execução de manutenção de vias públicas e urbanas, refletindo em melhoria á comunidade Carvalhopolitana.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

1.Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 empresas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

- Média Estimativa total: R\$ 146.141,98(CENTO E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item**.

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1. O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.04.15.452.0008.2.075 3390 30 FICHA 382- MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO.

Por tratar-se de Registro de Preços, as despesas que forem realizadas no próximo exercício serão consideradas as fichas compatíveis com as do exercício atual.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1. No caso de má qualidade ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.
2. Os materiais deverão ser transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis verificará as características do produto, bem como sua qualidade e recusará o produto que for entregue em desconformidade com a especificação pretendida.

VII – PAGAMENTO

1 – Os pagamentos serão feitos por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada parcela entregue, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

1.1- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e do Certidão de Regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e certidão negativa de débitos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DA ENTREGA DO OBJETO

1 – As entregas dos materiais objeto desta licitação, serão parceladas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, mediante ordem de fornecimento assinada pelo responsável do Departamento, pelo período de 12 meses.

2- Os materiais deverão ser disponibilizados para retirada de acordo com as ordens de compras emitidas pelo Diretor do Departamento solicitante, no prazo de 10(DEZ) dias úteis após a confirmação do recebimento de cada solicitação.

3 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

inscritos, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

2.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

I OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME DESCRITIVO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

ITEM	QTD ESTIMADA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	200 TONELADA	42999	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45-
02	4000 METROS ²	43000	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR 1-C, SEM APLICAÇÃO, RETIRADA NO LOCAL.

DESCRIÇÃO TÉCNICA

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 30/45:

- **DESCRIÇÃO:** É um líquido viscoso, semissólido ou sólido à temperatura ambiente, apresenta propriedades termoplásticas, tornando-se líquido ao aquecido e quando resfriado volta ao estado original. Obtido através de diversos processos de destilação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

petróleo, possui solubilidade de 99% em tricloroetileno. É produzido especialmente para apresentar qualidade e resistência próprias para o uso na manutenção de pavimentos asfálticos, pois além de suas propriedades aglutinantes e impermeabilizantes, possui características de flexibilidade, durabilidade e alta resistência a ação da maioria dos ácidos, sais e bases. Sua nomenclatura é devida a sua penetração.

- **USOS:** Se utiliza em diversos tipos de misturas quentes e na construção de capas asfálticas de pavimentos em rodovias e centros urbanos.
- **APLICAÇÃO:** CAP 30/45 não deve ser aquecido a temperaturas superiores a 177°C, baixo risco de oxidação e rachadura térmica do ligante.

O aquecimento deverá ser efetuado até a obtenção da consistência adequada para a sua aplicação, sendo a temperatura ideal de empenho obtida pela relação de Viscosidade X Temperatura.

Não deve ser aplicado em dias de chuva, em superfícies molhadas e em temperaturas ambientes inferiores a 10°C.

- **CARÁCTERÍSTICAS:** O CAP 30/45 se classifica de acordo com a penetração, conforme resolução ANP n ° 897, de 18/11/2022 e norma DNIT 095/2006.

Emulsão Asfáltica RR-1C

A Emulsão Asfáltica RR-1C, de caráter catiônico, fabricada em conformidade com as especificações da Resolução CNP 07/88 – confere excelente adesividade do ligante às superfícies minerais de contato de natureza ácida ou básica, Formulada com emulsificantes aminados para caracterizar a ruptura rápida de emulsão, proporcionando rápida coesão da película asfáltica, através de fenômeno predominantemente químico. Apresenta estado físico líquido, coloração marrom-escuro e densidade relativa à

25°C=1,00. A Emulsão Asfáltica RR-1C é empregada (atualmente) mais especificamente em serviços de pavimentação, como pintura de ligação, pois facilita a aplicação e proporciona menor custo de execução e a formação da película asfáltica contínua sobre a superfície banhada.

Pode ser empregada em serviços de pavimentação por penetração (direta) do ligante, tipo tratamentos superficiais e macadame betuminoso, em obras emergenciais ou em serviços de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

VALIDADE DA PROPOSTA: dia(s) (VALIDADE MINIMA - 60 DIAS) PRAZO DE ENTREGA: dia(s) (PRAZO MAXIMO - 10 DIAS ÚTEIS)

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
REPRESENTANTE: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A
EMPRESA.....,
inscrito no CNPJ nº, com sede a
..... cidadepor
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os
requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial nº 36/2023, inexistindo,
fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____,
neste ato representada por _____, portador da CI
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação
ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: _____
Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor _____ e a 2º DETENTORA: empresa _____ situada à Rua _____ - Telefone /Fax: _____, CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 - Do Objeto

Constitui o objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, QUANDO NECESSÁRIO.

§2º - Os materiais deverão ser disponibilizados para retirada de acordo com as ordens de compras emitidas pelo Diretor do Departamento solicitante, no prazo de 10(DEZ) dias úteis após a confirmação do recebimento de cada solicitação.

2 – Do Acompanhamento e da Fiscalização

§1º - Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência dos materiais, serão realizados por um funcionário designado pela 1º Detentora.

§2º - Este funcionário atestará a entrega dos materiais no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§3º - A 2º Detentora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A 1º Detentora não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 1º Detentora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

3- DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I. Durante o prazo de validade desta Ata de registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, à empresa vencedora estará obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

III- A Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa vencedora pela execução da presente Ata de Registro de fornecimento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

a) a quantidade de materiais a ser fornecida pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;

b) O objeto deverá ser disponibilizado para retirada de acordo com as ordens de compras emitidas pelo Diretor do Departamento solicitante, no prazo de 10(DEZ) dias após a confirmação do recebimento de cada solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5 - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

- I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.
- III. Qualquer tolerância por parte da 1º Detentora, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2º Detentora, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 1º Detentora exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. Os materiais entregues, deverão ser do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- V. A 1º Detentora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas no item 12.
- VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1º Detentora os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2º Detentora designadas para a entrega e fornecimento do objeto, sendo a 2º Detentora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VII. A 1º Detentora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1º Detentora, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1º Detentora o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6 – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

I - Da 2º DETENTORA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1º DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2º DETENTORA;
- b) manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1º DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1º DETENTORA;
- e) disponibilizar os produtos obedecendo, rigorosamente, no prazo de dez dias uteis fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela DETENTORA;
- g) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1º DETENTORA com respeito à execução desta ata;
- l) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- m) entregar os produtos de primeira qualidade, e, que obedecem as normas técnicas da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

n) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

o) O frete e a descarga serão de responsabilidade da 1º DETENTORA.

p) resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor.

II – Da 1ª DETENTORA:

a) comunicar à 2ª DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-la;

b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª DETENTORA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;

c) devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;

d) arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

7 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Os preços unitários dos materiais serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

8 – Do valor estimado para Ata de Registro de Preço

A 1ª DETENTORA pagará à 2ª DETENTORA, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues.

§1º - O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é R\$..... que serão pagos à 2º DETENTORA parceladamente, após devida comprovação da entrega.

§2º - O pagamento à 2ª DETENTORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte do Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§3º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª DETENTORA em até 30 (trinta) após a apresentação da relação da(s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª DETENTORA.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª DETENTORA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§5º - A 1ª DETENTORA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela 1ª DETENTORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª DETENTORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª DETENTORA dará a 1ª DETENTORA plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das dotações orçamentárias:

02.09.04.15.452.0008.2.075 3390 30 FICHA 368- MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, as dotações orçamentárias do exercício seguinte serão as dotações equivalentes às acima relacionadas.

10 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá validade de 12 MESES.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais do Anexo I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

11- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

II - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

12 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

13– Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.

b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente de cancelamento da ata.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto licitado ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 138/2023, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 36/2023, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

15 – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16 – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

17– Ao final dos 12 meses de vigência da ATA, havendo saldo, ficará garantido ao município o direito de renunciar ao restante do referido saldo, tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

que são quantidades estimadas, sem incorrer em qualquer penalidade, ocasião em que será considerado cumprido integralmente o instrumento contratual.

18 – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:
CNPJ:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP-____, e inscrita no CPF sob o nº _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 138/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 36/2023**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

- 1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 138/2023, modalidade Pregão, sob o nº 36/2023, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

- 2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E EMUULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da mercadoria será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada;

9.1.1 - Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 10(DEZ) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade nos termos do edital.

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus veículos ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3. - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.4 - No caso de irregularidades na entrega incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, não poderá **ser superior a 10(DEZ) dias úteis, contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por email, telefone, fax ou qualquer outro meio**, deverá ser entregue no setor de obras do município ou em qualquer outro local a critério do setor solicitante, ficando todas as despesas do transporte por parte do contratado.

12.2. O recebimento do objeto desta licitação será confiado a um servidor, lotado nesta Prefeitura que irá verificar a conformidade do objeto com os quantitativos.

12.2.1 – Se a qualidade e a quantidade dos materiais não corresponder ao solicitado, será comunicado à Contratada que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.09.04.15.452.0008.2.075 3390 30 FICHA 368- MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$_____VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO);

14.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio e demais recursos conforme Cláusula 13º;

14.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e apresentação de todas as CND'S.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

14.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do (s) material (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:
CNPJ:

Testemunhas:

Nome

CPF nº

Nome

CPF nº